



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 03 de março de 2020.

Ofício nº: 045/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Ref.: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 805/2020

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº 805/2020, que “*Estabelece normas gerais para o serviços de coleta de lixo urbano e contém outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.

  
**JOSE BONIFÁCIO GOMES**  
Prefeito de Cipotânea

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Vereador Adejair Bárbara Heleno  
Cipotânea/MG.

José Bonifácio Gomes  
Prefeito Municipal  
Cipotânea-MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N.º 805/2020

*“Estabelece normas gerais para o serviços de coleta de lixo urbano e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço de coleta de lixo urbano domiciliar será disponibilizado à população mediante rodízio, em escala e horário a ser estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica proibido o descarte de resíduos diferenciados nos locais designados pela Prefeitura, os quais deverão ser recolhidos de forma separada pelos servidores públicos responsáveis pela coleta de lixo, após realização de solicitação junto ao órgão próprio designado em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** São considerados resíduos diferenciados para os fins do *caput* deste artigo:

- I - resíduos provenientes da construção civil – entulhos;
- II - resíduos elétricos e eletrônicos;
- III - madeiras;
- IV - resíduos provenientes de poda e capina;
- V - resíduos provenientes da fabricação de artesanato, notadamente em palha de milho.

**Art. 3º** Fica estipulada multa pelo descumprimento das normas municipais atinentes ao descarte de resíduos, seja quanto ao depósito irregular operado em dias e horários fora dos legalmente estipulados, seja pelo descarte de material proibido, na forma do art. 2º desta Lei, na seguinte proporção:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - infração cometida por pessoa física: R\$ 100,00 (cem reais) por infração;

II - infração cometida por pessoa jurídica, notadamente pelo comércio: R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração.

**Art. 4º** Constatada a infração, a autoridade fiscal lavrará a respectiva notificação, concedendo ao notificado o prazo legal de 10 (dez) dias para defesa, findo os quais, se não acatada a defesa, ou quedando-se inerte, será lavrado o respectivo auto de infração para fins de execução fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 27 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE BONIFÁCIO GOMES**

**Prefeito de Cipotânea**

José Bonifácio Gomes  
Prefeito Municipal  
Cipotânea-MG